



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 – 1077
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1818/05, DE 28 DE JULHO DE 2005.

**Revoga artigos da Lei Municipal n.
1259/97 e dá outras providências.**

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul,

Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Ficam expressamente revogados os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal Nº 1259/97, que institui o serviço de transporte escolar, cria gratificação diferenciada por atividade de natureza especial de motorista e da outras providências e assim como suas alterações legislativas posteriores.

Art. 2º - Os servidores municipais ocupantes de cargos de motorista, designados para exercerem as atividades junto ao transporte escolar, desempenharão suas atividades em jornada e turnos definidos, mediante Decreto, pelo Executivo Municipal, observado cada um dos itinerários.

Art. 3º - Os servidores municipais, motoristas, vinculados ao transporte escolar, caso se faça necessário, firmarão termo de prorrogação e compensação de horário.

Art. 4º - Os itinerários do transporte escolar será definido pelo Executivo Municipal, mediante Decreto, de acordo com a necessidade e conveniência.

Art. 5º - O transporte escolar para os alunos do ensino fundamental é realizado de gratuito para os beneficiários.

Art. 6º - O transporte escolar para os alunos do ensino médio, quando realizado, se dará em observância a legislação federal e/ou convênios firmados entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º - Ao Município não incumbe a realização do transporte dos professores da rede estadual, sendo a relação entre estes e o Estado do Rio Grande do Sul resolvido a nível de vínculo funcional.

Art. 8º - O transporte escolar será realizado pelo Município com veículos próprios ou terceirizados, de acordo com a necessidade e conveniência.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de agosto de 2005.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 28 DE JULHO DE 2005.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
Da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**